

PROJETO DE LEI CM Nº 102-04/2016

Acrescenta inciso I ao parágrafo 1º do art. 1º da Lei n. 7.955/2007.

HEITOR LUIZ HOPPE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o Projeto de Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o inciso I no parágrafo 1º do art. 1º da Lei n. 7.955/2007, que adota critérios para denominação de próprios municipais:

"Art.1º...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

§ 1º É vedado conceder idêntica denominação, ainda que provisória, a mais de um próprio municipal, dentro do território do Município de Lajeado.

I - Fica vedado conceder para mesma pessoa física, jurídica ou qualquer outra denominação que seja autorizado por esta Lei, 2 (duas) ou mais homenagens, utilizando-se de nome, alcunha, apelido ou acrônimo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 13 de dezembro de 2016.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador (PMDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Finalidade de nominar próprios públicos é identificar e diferenciar logradouros, facilitando o acesso, e tornou-se prática ainda, prestação de homenagens à personalidades históricas, pessoas que prestaram relevantes serviços à comunidade, bem como uma diversidade de outras possibilidades que foram elencadas na lei 7.955/2007, no caso de nosso município.

Visando maximizar a possibilidade de homenagear diferentes personalidades de nosso município, bem como evitar a duplicidade de homenagens, apresentamos o presente projeto de lei, que tem como finalidade vedar expressamente que mesma pessoa física, jurídica ou qualquer outra denominação que seja autorizado por esta Lei, receber 2 (duas) ou mais homenagens, utilizando-se de nome, alcunha, apelido ou acrônimo.

Contando com o voto favorável dos nobres pares.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador (PMDB)